



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

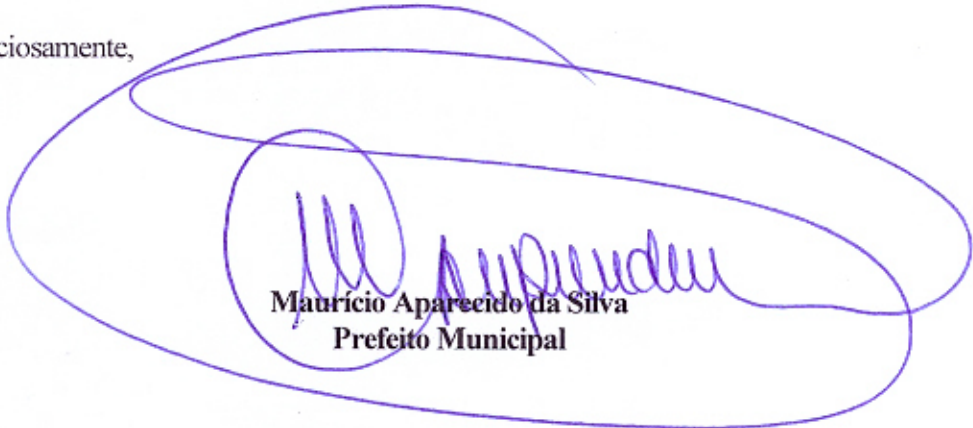
Ofício nº 522/2022

Mandaguáçu, 12 de dezembro de 2022

Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, para a apreciação desse digno Legislativo, o **Projeto de Lei sob nº 057/2022**, que altera e insere dispositivos na lei municipal nº 1247, de 24 de dezembro de 2001, do código tributário do município e dá outras providências.

Atenciosamente,



Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FABRICIO CESAR MARTELOZZI

Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguáçu – PR



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 057/2022

ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1247, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica inserido o §5º no art. 187 da Lei nº 1.247, de 24 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 187

I -

II -

a)

b)

c)

§1º

§2º

§3º

§4º

I -

II -

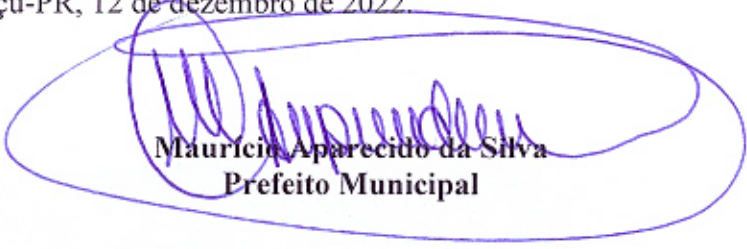
§5º Para fins de tributação do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre construções, reforma ou ampliações, aplica-se 30% (trinta por cento) do Custo Unitário Básico (CUB/m²) tendo como referência o último mês de dezembro da qual se aplicará a alíquota definida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica inserido dispositivos no Item n. 7, das atividades definidas no subitem n. 7.1, 7.2 e 7.3 do Anexo I, da Tabela de Alíquotas e de Valores para Cobrança de Imposto sobre Serviços, passando a vigorar de acordo com a redação ao final anexa.

Art. 3º Fica alterado o Anexo VIII da Lei 1.247/2001 que trata sobre a cobrança da taxa de licença e de fiscalização de obras, passando a vigorar de acordo com a redação ao final anexa.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea "c" do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal.

Mandaguáçu-PR, 12 de dezembro de 2022.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I - TABELA DE ALÍQUOTAS E DE VALORES PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

ITEM	SUBITEM	ATIVIDADES	ALÍQUOTA VALOR (UFIM)
7			
	7.1		
	7.2		
	7.3		
		a) Como base de cálculo de honorários mínimos para a tributação do subitem n. 7.1, 7.2 e 7.3, serão utilizados como referência os valores apresentados na Nota Fiscal Eletrônica, Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica apresentado pelo profissional.	
		b) Para definição e referência de honorários mínimos do subitem 7.1, 7.2 e 7.3, fica estabelecidos como 2% (dois por cento) do Custo Unitário Básico (CUB/m²) tendo como referência o último mês de dezembro da qual se aplicará a alíquota do valor de UFIM definida no respectivo subitem.	
		c) Fica estabelecido como anuidade (taxa fixa anual) para as atividades e profissionais do subitem n. 7.1, 7.2 e 7.3:	
		c.1) Pessoa Física, registrada na entidade de classe competente.	20 UFIM Obs.: Podendo ser parcelado em até 05 parcelas iguais mensais, ou com 15% (quinze por cento) para pagamento a vista.
		c.2) Pessoa Jurídica, registrada na entidade de classe competente.	15 UFIM Por Profissional Obs.: Podendo ser parcelado em até 05 parcelas iguais mensais, ou com 15% (quinze por cento) para pagamento a vista.
		Obs.: Todas as anuidades se encerram aos 31 dias do mês de dezembro, podendo ser tributado proporcionalmente a depender do mês de solicitação de cadastrado do profissional	



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

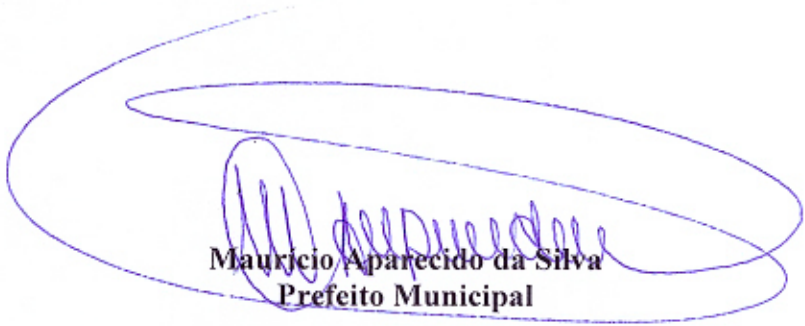
Visa, o presente **Projeto de Lei Complementar nº 057/2022**, determinar diretrizes mínimas para tributação de taxas de impostos pertinentes a prestação de serviços definidos no item n. 7 do Anexo I do Código Tributário Municipal, do qual incluem: engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

A proposta visa a adequar a legislação tributária à realidade hoje verificada no âmbito dos interesses fiscais dos Municípios, encontram-se previstos nos subitem do elencado tópico n. 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, da Lei Complementar n. 116/2003.

Pelos motivos expostos acima, e considerando que a medida terá por efeito o incremento da arrecadação deste Município, cremos que a iniciativa será bem recebida por essa Emérita Casa, e contamos com sua aprovação.

Desta forma, pugna-se pela aprovação da proposição em tela

Mandaguáçu, 12 de dezembro de 2022



Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal